



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000

Fone/Fax: (49) 3242 1111 – www.cerrito.sc.gov.br

e-mail: cerrito@cerrito.sc.gov.br - CNPJ: 82.777.327/0001-39

LEI N. 025/77

De 30 de novembro de 1977.

Autoriza Convênio com a CELESC para cobrança da Taxa de Iluminação Pública.

Eu, PEDRO ESMÉRIO DA SILVA, Prefeito Municipal de São José do Cerrito, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Celebrar Convênio com a Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A – CELESC, para delegar competência àquele órgão de Administração Indireta do Governo Estadual, de efetuar a cobrança da Taxa de Iluminação Pública, de competência do Município.

Artigo 2º - A partir da vigência desta Lei, a Taxa de Iluminação Pública, não será mais cobrado no talão de Imposto Imobiliário.

Parágrafo único - Não se compreende neste artigo, a Taxa de Iluminação Pública de exercício anterior.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Cerrito, 30 de novembro de 1977.

PEDRO ESMÉRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei, na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.

SECRETÁRIO